

Lei 812 de 03 de Agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo

ALTERA A LEI N° 508 DE 7 DE ABRIL DE 2014, EM SEUS ARTIGOS 5° INCISO III E ARTIGO 12, CAPUT, A QUAL DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA DEFICIÊNCIA.

A **PREFEITURA DE PORTO REAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei faz saber que a Câmara Municipal de Porto Real aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Alteração de Lei:

Art. 1° Fica alterado o Inciso III do Art. 5° da Lei n° 508 de 7 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"...Art. 5°...

III - Cinco representantes governamentais, oriundos das seguintes áreas: Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte e Obras."

Art. 2°. Fica alterado o Art. 12° da Lei n° 508 de 7 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12°. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conjunto com a **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação**, realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área e serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA
Presidente